



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 1.433/2018, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018

PUBLICADO

Jornal: DOE
Edição: 168 PG: 01 e 02
Data 07/12/18 a —
D. J. daquele
Rúbrica

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO ESPECIAL
DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, NOS
TERMOS DO ART. 71 DA LEI FEDERAL Nº
4.320/1964, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

O Prefeito Municipal de Cantagalo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o **Fundo Especial da Câmara Municipal de Cantagalo**, de natureza contábil e financeira, sem personalidade jurídica e de duração indeterminada.

Art. 2º – O Fundo Especial tem por finalidade assegurar recursos para a expansão e o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito da Câmara Municipal de Cantagalo, em especial para as seguintes:

I – contratação de projetos, realização de obras e aquisição de imóvel com vistas a permitir o seu adequado funcionamento;

II – modernização e reestruturação administrativa;

III – despesas relativas a treinamento, aperfeiçoamento, capacitação e qualificação profissional de seus servidores;

IV – aquisição de serviços e materiais que se fizerem necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

V – aquisição e recuperação de bens que compõem o seu patrimônio;

VI – implementação de serviços de informática;

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

VII – viabilização de programas de esclarecimento aos municípios quanto às atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo local;

VIII – outras iniciativas que fomentem a participação e a transparência no âmbito de legítima atuação deste Órgão.

Art. 3º – Constituem receitas do Fundo Especial os recursos provenientes de:

I – rendimento financeiro originado da aplicação do duodécimo;

II – taxas remuneratórias decorrentes do pagamento de consignações relativas aos descontos efetuados na folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Cantagalo;

III – receitas oriundas de alienação de bens e materiais que não sejam mais utilizáveis pela Câmara Municipal de Cantagalo;

IV – receitas decorrentes da administração da conta – Câmara;

V – receitas decorrentes da devolução de eventual pagamento indevido aos servidores da Câmara Municipal de Cantagalo;

VI – descontos condicionais e multas contratuais aplicadas no âmbito administrativo da Câmara Municipal de Cantagalo;

VII – valores cobrados para inscrição em concursos públicos de ingresso no quadro da Câmara Municipal de Cantagalo;

VIII – indenizações e restituições, no âmbito da Câmara Municipal de Cantagalo;

IX – garantias retidas dos contratos administrativos da Câmara Municipal de Cantagalo;

X – doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, de órgãos ou Entidades Federais, Estaduais ou de outros Municípios, bem como de Entidades Internacionais;

XI – resultados de aplicações financeiras;

XII – receitas oriundas da remuneração da permissão de uso do espaço físico da Câmara Municipal de Cantagalo por quaisquer entidades, incluindo postos de atendimento bancário;

XIII – quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas e especialmente as provenientes da sobra do duodécimo.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 1º – Os recursos do Fundo Especial serão recolhidos em conta específica junto à instituição financeira oficial.

§ 2º – O saldo financeiro, apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo Especial.

§ 3º – O valor da economia de recursos utilizados na constituição do **Fundo Especial da Câmara Municipal de Cantagalo** será considerado para efeito da verificação do limite de gastos estabelecidos para o Poder Legislativo conforme art. 29-A da Constituição Federal, apenas no exercício do repasse da interferência financeira.

Art. 4º – As receitas próprias, discriminadas no art. 3º, serão utilizadas para o pagamento de despesas inerentes aos objetivos do Fundo Especial.

Parágrafo único – A prestação de contas da aplicação e da gestão financeira do Fundo Especial será consolidada por ocasião do encerramento do respectivo exercício financeiro, à qual será dada a devida publicidade.

Art. 5º – O Presidente da Câmara Municipal de Cantagalo será o representante legal e ordenador das despesas do **Fundo Especial da Câmara Municipal de Cantagalo**, podendo baixar instruções normativas complementares à operacionalidade quanto à sua organização administrativa, contábil, financeira e orçamentária, submetendo-os à aprovação da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cantagalo.

Parágrafo único – Os servidores da Câmara Municipal de Cantagalo, respeitadas as suas atribuições, também atuarão no desempenho de atividades relacionadas ao Fundo Especial de que trata esta Lei.

Art. 6º – Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do Fundo Especial serão incorporados ao Patrimônio da Câmara Municipal de Cantagalo.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Parágrafo único – As aquisições de que trata o *caput* serão efetuadas mediante procedimentos licitatórios, ou, quando a legislação assim permitir, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 7º – Fica autorizada a adequação orçamentária, mediante a transposição de recursos do orçamento vigente para o do próximo exercício financeiro, a fim de fazer face às despesas do Fundo Especial instituído pela Lei.

Art. 8º – A Gestão do Fundo Especial seguirá os mesmos parâmetros da gestão ordinária da Câmara Municipal de Cantagalo, sem admitir-se sua consolidação.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de dezembro de 2018.

JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO